



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Sexta-feira, 17 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 586

Página 1 de 21

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	18
Licitações e Contratos	21
Aditivos / Aditamentos / Supressões	21
Aviso de Licitação	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Cruz da Conceição, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Cruz da Conceição poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

CNPJ 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Ieme Mourão, nº 770

Telefone: (19) 3567-9200

Site: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição

Rua Doutor Jorge Tibiriçá, nº 1058

Telefone: (19) 3567-1474

Site: www.camarasantacruzdaconceicao.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Cruz da Conceição garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 17 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 586

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI Nº. 1.922, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo de Santa Cruz da Conceição.”

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica reestruturado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de **SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO**.

Parágrafo 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

Parágrafo 2º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

Parágrafo 3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

Parágrafo 4º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

Parágrafo 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 - FONE (019) 3567.9200 - CEP: 13.625.000.

1
DL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 17 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 586

Página 3 de 21



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Parágrafo 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

Parágrafo 7º. Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

Parágrafo 8º. As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

Parágrafo 9º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Artigo 2º. O COMTUR de SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO fica assim constituído:

Do Poder Público:

Um representante do Turismo;
Um representante da Cultura;
Um representante do Meio Ambiente;
Um representante da Educação; e,
Um representante do Desenvolvimento.

Da Iniciativa Privada:

Um representante dos Meios de Hospedagem;
Um representante dos Restaurantes;
Um representante dos Bares Diferenciados;
Um representante dos Artesãos;
Um representante dos Produtores de Eventos;
Um representante das Fazendas ou Sítios de Produtos Orgânicos;
Um representante dos Proprietários de Postos de Combustíveis;
Um representante do Comércio;
Um representante da Imprensa; e,
Um representante da Sociedade Amigos de Santa Cruz da Conceição.

2

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 - FONE (019) 3567.9200 - CEP:-13.625.000.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 17 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 586

Página 4 de 21



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Parágrafo Único:- Cada representação entende-se um titular e um suplente.

Artigo 3º. Compete ao COMTUR e aos seus membros:

Avaliar, opinar e propor sobre:

- a-1) Política Municipal de Turismo;
 - a-2) Diretrizes Básicas observadas na cidade Política;
 - a-3) Planos Diretor de Turismo anuais ou tri anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;
 - a-4) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
 - a-5) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;
- d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
- g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 - FONE (019) 3567.9200 - CEP: 13.625.000.

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 17 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 586

Página 5 de 21



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

- j) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- r) Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Complementar 1.261/2015 e Lei 16.283/16;
- s) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;
- t) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- u) Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;
- v) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 - FONE (019) 3567.9200 - CEP: 13.625.000.

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 17 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 586

Página 6 de 21



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Artigo 4º. Compete ao Presidente do COMTUR:

Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
Dar posse aos seus membros;
Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
Proferir o voto de desempate.

Artigo 5º. Compete ao Secretário Executivo:

Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;
Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente; e,
Substituir o Presidente em sua ausência.

Artigo 6º. Compete aos membros do COMTUR:

Comparecer às reuniões quando convocados;
Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.
Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando o Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.
Votar nas decisões do COMTUR.

Artigo 7º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer *quorum* trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 - FONE (019) 3567.9200 - CEP: 13.625.000.

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 17 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 586

Página 7 de 21



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Parágrafo 1º: As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12º.

Parágrafo 2º: Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

Parágrafo 3º: Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Artigo 8º. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único: Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Artigo 9º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Artigo 10º. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Artigo 11º. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 12º. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Artigo 13º. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Artigo 14º. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 - FONE (019) 3567.9200 - CEP: 13.625.000.

6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 17 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 586

Página 8 de 21



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Artigo 15º. O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independente se eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar seguinte.

Artigo 16º. Em casos especiais, admite-se um vice-presidente, mas apenas para representar o presidente em eventos externos.

Artigo 17º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

Artigo 18º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 16 de abril de 2020.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do município com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, na data supra.

Marina de Oliveira Leme
Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 17 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 586

Página 9 de 21



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI Nº. 1.923, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a instituição de Programa Assistencial de Benefícios Eventuais no Município de Santa Cruz da Conceição e dá outras providências.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita Municipal de Santa Cruz da Conceição, estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada a concessão de Benefícios Eventuais, no Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, assegurados pelo art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 6 de Julho de 2011, interando organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 2º Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual, são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º O benefício eventual destina-se aos cidadãos, usuários e às famílias, com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais de auxílio natalidade, auxílio funeral, auxílio alimentação, auxílio moradia, auxílio documento e outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária será igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente e mediante estudo sócio econômico a ser elaborado por Assistente Social do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e ou Departamento de Desenvolvimento Econômico e Bem Estar Social e ou Fundo Social de Solidariedade.

§ 1º Para os critérios de concessão dos benefícios eventuais descritos no “caput” deste artigo entende-se por unidade familiar o conjunto de pessoas que convivem sob o mesmo teto.

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 - FONE (019) 3567.9200 - CEP: 13.625.000.

1

ph



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 17 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 586

Página 10 de 21



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

§ 2º Os casos que não atendam os critérios previstos no "caput" deste artigo, terão avaliação e parecer elaborado por Assistente Social dos referidos órgãos Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e ou Departamento de Desenvolvimento Econômico e Bem Estar Social e ou Fundo Social de Solidariedade, que poderão comprovar a necessidade imperiosa da concessão dos benefícios expressos e não promover a aplicabilidade da regra da renda **per capita** ao caso apresentado.

Art. 5º São benefícios eventuais, integrados aos serviços e programas disponíveis na Política Pública de Assistência Social do Município de Santa Cruz da Conceição:

- I - auxílio natalidade;
- II - auxílio funeral;
- III - auxílio alimentação;
- IV - auxílio documentos;
- V - auxílio moradia;
- VI - outros benefícios eventuais para atender as necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária.

Art.6º - Para atendimento de necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária poderá ser expedida instruções normativas pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico e Bem Estar Social, se por situação de vulnerabilidade temporária a que se caracterizam pelo advento de riscos, perdas e danosa integridade pessoal e familiar, assim entendidos nos termos da lei:

- I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - perdas: privação de bens e de segurança material;
- III - danos: agravos sociais e ofensas.

§ 2º Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

- I - da falta de: Acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação; documentação; domicílio.
- II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- IV - de desastres e de calamidade pública;
- V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

§ 3º Entende-se por calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias e/ou pandemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes e demais eventos da natureza.

Art. 7º O benefício eventual de auxílio natalidade constitui-se em bens de consumo, para reduzir situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social, provocado por nascimento com vida de membro da família.

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 - FONE (019) 3567.9200 - CEP: 13.625.000.

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 17 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 586

Página 11 de 21



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

§ 1º O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado em até 30 (trinta) dias após o nascimento do bebê e fornecido em até 15 (trinta) dias após o requerimento junto ao Departamento de Desenvolvimento Econômico e Bem Estar Social, devendo o Requerente fazer a comprovação de residência no Município.

§ 2º O auxílio natalidade somente será autorizado após requerimento de interessado e laudo social a ser feito por Assistente Social.

Art. 8º O alcance do benefício auxílio natalidade poderá ocorrer nas seguintes condições:

- I - atenções necessárias ao recém-nascido;
- II - apoio à mãe, no caso de morte do recém-nascido;
- III - apoio à família, no caso de morte da mãe;
- IV - inserção da família nos serviços, programas e projetos da política de assistência social e demais políticas públicas.

Parágrafo único. No que se refere ao benefício de auxílio natalidade poderá ser entregue diretamente para a parturiente ou pessoa indicada.

Art. 9º O benefício eventual de auxílio funeral, constitui-se em bens de consumo (urna), para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, mediante comprovação do óbito, para garantir a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 1º O requerimento do benefício auxílio funeral deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após o óbito e deverá ser fornecido em até 15 (trinta) dias após o requerimento no Departamento de Desenvolvimento Econômico e Bem Estar Social, devendo o Requerente fazer a comprovação de residência do beneficiário no Município.

§ 2º auxílio funeral somente será autorizado após requerimento de interessado e laudo social a ser realizado por Assistente Social.

Art. 10. O benefício eventual de auxílio alimentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em pecúnia, ou em alimentos naturais e/ou industrializados, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável com segurança às famílias beneficiárias.

Art. 11. O alcance do benefício de auxílio alimentação é destinado aos cidadãos e famílias residentes no Município de Santa Cruz da Conceição que visa:

- I - insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade e quantidade;
- II - nos casos de emergência, calamidade pública e demais que se justifiquem;
- III - grupos vulneráveis.

Parágrafo único. O benefício de auxílio alimentação poderá ser realizado mediante fornecimento de cestas básicas em espécie, cartão magnético, cartão eletrônico, voucher ou similar.

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 - FONE (019) 3567.9200 - CEP: 13.625.000.

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 17 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 586

Página 12 de 21



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Art. 12. O benefício eventual de auxílio documento na forma de aquisição de documentos se dará de acordo com a necessidade apresentada pelo usuário, sendo concedido às pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e econômica, residentes no Município de Santa Cruz da Conceição, utilizando sempre que possível de sistema facilitadores de documentação.

§ 1º - O benefício eventual de auxílio documento poderá ser destinado ao pagamento de fotografia do tamanho 3x4 cm, pagamento de taxa para postagem via correio de solicitação de certidões (nascimento, casamento e óbito) e o Cadastro de Pessoa Física - CPF.

§ 2º - Caso ocorra à necessidade de demais documentos e demais despesas que não constem do parágrafo primeiro deste artigo, estas poderão ser custeados pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico e Bem Estar Social, desde que haja a expedição de estudo social realizado por Assistente Social do Centro de Promoção Social Municipal, comprovando sua necessidade imperiosa.

Art. 13. O benefício eventual de auxílio moradia adotará a denominação de Programa de Aluguel Social, que visa à concessão de benefício financeiro destinado ao pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a famílias ou pessoas em situação habitacional de emergência e de risco ou vulnerabilidade social, e que não possuam imóvel próprio no Município ou fora dele.

§ 1º Poderão ser contempladas também, aquelas famílias ou pessoas que estão na iminência ou acabaram de ficar sem qualquer tipo de abrigo e em risco social a ser definido através de estudo social realizado por Assistente Social.

§ 2º O subsídio do Programa de Aluguel Social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial, tanto para imóveis urbanos ou rurais, em faixa de valor que não poderá ultrapassar 1 (um) salário mínimo vigente no País.

Art. 14. Será dada preferência à inclusão no Programa a família ou pessoa que possuam uma das seguintes condições:

- I - em situação de ameaça ou exposição à violência doméstica ou sexual;
- II - em situação de rua;
- III - adolescentes em situação de acolhimento institucional ao completarem 18 (dezoito) anos de idade;
- IV - pessoas com deficiência devidamente comprovado e idosos a partir de 60 (sessenta) anos com agravante de saúde;
- V - maior risco de habitabilidade.

Parágrafo único. Podendo ainda ser previsto demais situações a serem definidas tanto em Decreto Municipal como em Instrução Normativa a serem devidamente expedidas pela Autoridade Competente.

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 - FONE (019) 3567.9200 - CEP: 13.625.000.

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 17 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 586

Página 13 de 21



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Art. 15. Somente poderão ser objeto de locação, nos termos do Programa criado por esta Lei, os imóveis urbanos ou rurais localizados no Município de Santa Cruz da Conceição, que estejam situados fora de área de risco e que possuam condições de habitabilidade, devidamente comprovado por laudo técnico expedido por órgão municipal competente, contratado com o legítimo proprietário ou seu representante legal, ou empresa imobiliária do município que o represente, ou ainda mediante convênio ou parceria a ser efetuado para o devido fim com prazo determinado.

Art. 16. O benefício destina-se a famílias ou pessoas com renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos vigentes e nas seguintes condições não cumulativas:

I - pelo período de no máximo 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) períodos sucessivos de no máximo 6 (seis) meses cada, mediante estudo socioeconômico elaborado por Assistente Social.

II - caso não tenha ocorrido ainda o atendimento definitivo pelos programas de habitação de interesse social;

III - desde que mantida a situação de vulnerabilidade da família ou pessoa beneficiária.

Art. 17. O limite da renda previsto no caput do art. 18, não se aplica aos casos de famílias ou pessoas:

I - cuja residência tenha sido destruída por incêndio, deslizamento, desmoronamento, vendaval, ou esteja totalmente interditada pela defesa civil;

II - que tenham imóvel atingido por catástrofe, fato natural ou qualquer fato análogo que impossibilite a moradia.

Art. 18. O pagamento do valor do aluguel às famílias ou pessoas poderá ser preferencialmente mediante depósito em conta bancária a ser indicada, dinheiro em espécie, cheque ou outro meio disponível.

§ 1º O pagamento dos benefícios deverá ser realizado ao beneficiário ou, excepcionalmente, aos locador ou procurador a critério dos órgãos responsáveis.

§ 2º A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 19. Fica vedada a concessão do benefício a mais de 1 (um) membro da mesma família cadastrada, sob pena de cancelamento de ofício do benefício.

Art. 20. Cessará o benefício, perdendo o direito a família e/ou indivíduo que:

I - deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos na presente Lei;

II - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

III - prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do nesta Lei, qual seja, para pagamento de aluguel residencial;

IV - deixar de ocupar o imóvel locado.

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 - FONE (019) 3567.9200 - CEP: 13.625.000.-

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 17 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 586

Página 14 de 21



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Art. 21. Ao Departamento de Desenvolvimento Econômico e Bem Estar Social competirá:

- I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento e a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
- II - a elaboração de um Plano de Acompanhamento e Monitoramento das famílias beneficiárias e demais usuários;
- III - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
- IV - elaborar o regimento para a concessão dos benefícios previstos nesta Lei, expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à normatização e à operacionalização dos benefícios eventuais;
- V - a articulação com as políticas sociais setoriais e de defesa de direitos para o atendimento integral da família beneficiária e demais usuários;
- VI - o acompanhamento e atividades de cadastramento das famílias e indivíduos no Cadastro Único e nos demais serviços socioassistenciais.

Art. 22. O Departamento de Desenvolvimento Econômico e Bem Estar Social, deverá promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão mediante material a ser devidamente expedido na forma impressa ou digital.

Art. 23 - Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete fiscalizar a aplicação desta Lei, bem como fornecer as informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais, avaliar, se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão e valor em dotação orçamentária consignada para tanto na Lei Orçamentária Anual, dos benefícios expressos nesta Lei.

Art. 24. Caberá a Presidência juntamente com as Diretorias de Vigilância Socioassistencial, Proteção Social e Desenvolvimento Social e Cidadania, estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro.

Art. 25 - Para execução dos benefícios eventuais criados por esta Lei, disporá o Departamento de Desenvolvimento Econômico e Bem Estar Social os recursos orçamentários específicos, vinculados à Assistência Social, bem como com recursos Federais, Estaduais, Municipais.

Art. 26 - Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos nos limites do atendimento, estabelecidos em programação mensal, observadas as dotações orçamentárias e os recursos mensais previamente destinados para esse fim.

Art. 27 - Os demais requisitos e exigências legais desta Lei poderão ser promovidos através de Decretos ou Instruções Normativas expedidas pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico e Bem Estar Social.

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 - FONE (019) 3567.9200 - CEP: 13.625.000.

6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 17 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 586

Página 15 de 21



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Art. 28 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 09 de abril de 2020.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do município com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, na data supra.

Marina de Oliveira Leme
Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 17 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 586

Página 16 de 21



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

LEI Nº 1924, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

PATRÍCIA CAPODIFOGGIO LANDGRAF, chefe do Poder Executivo do Município de SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir na contabilidade municipal, um crédito adicional especial no valor de R\$ 96.766,00 (noventa e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais) no orçamento em vigor, nas seguintes dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Ficha / Valor		8.922,00
Unidade Orçamentária	01.25.02	FUNDO MUN. DE SAUDE -RECURSOS VINCULADOS
Funcional Programática	10.301.9509.2540	MANUT. DO F.M.S-REC.VINC.-ATENÇÃO BÁSICA
Categoria Econômica	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	5	TRANSF CONV FEDERAL VINCULADO
Código de Aplicação	312.01	CORONAVIRUS - REC. FEDERAL

Ficha / Valor		5.344,00
Unidade Orçamentária	01.25.02	FUNDO MUN. DE SAUDE -RECURSOS VINCULADOS
Funcional Programática	10.301.9509.2540	MANUT. DO F.M.S-REC.VINC.-ATENÇÃO BÁSICA
Categoria Econômica	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	2	TRANSF CONV ESTADUAL VINCULADO
Código de Aplicação	312.02	CORONAVIRUS - REC. ESTADUAL

Ficha / Valor		2.500,00
Unidade Orçamentária	01.25.02	FUNDO MUN. DE SAUDE -RECURSOS VINCULADOS
Funcional Programática	10.301.9509.2540	MANUT. DO F.M.S-REC.VINC.-ATENÇÃO BÁSICA
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. TERCEIRO-PESSOA JURIDICA
Fonte	2	TRANSF CONV ESTADUAL VINCULADO
Código de Aplicação	312.02	CORONAVIRUS - REC. ESTADUAL

Ficha / Valor		10.000,00
Unidade Orçamentária	01.25.02	FUNDO MUN. DE SAUDE -RECURSOS VINCULADOS
Funcional Programática	10.301.9509.2540	MANUT. DO F.M.S-REC.VINC.-ATENÇÃO BÁSICA
Categoria Econômica	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte	2	TRANSF CONV ESTADUAL VINCULADO
Código de Aplicação	312.02	CORONAVIRUS - REC. ESTADUAL

Ficha / Valor		10.000,00
Unidade Orçamentária	01.25.02	FUNDO MUN. DE SAUDE -RECURSOS VINCULADOS
Funcional Programática	10.301.9509.2540	MANUT. DO F.M.S-REC.VINC.-ATENÇÃO BÁSICA
Categoria Econômica	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte	2	TRANSF CONV ESTADUAL VINCULADO
Código de Aplicação	312.03	CORONAVIRUS - TRIB JUSTIÇA(DEP JUD)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 17 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 586

Página 17 de 21



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

Ficha / Valor		18.000,00
Unidade Orçamentária	01.25.02	FUNDO MUN. DE SAUDE -RECURSOS VINCULADOS
Funcional Programática	10.301.9509.2540	MANUT. DO F.M.S-REC.VINC.-ATENÇÃO BÁSICA
Categoria Econômica	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	2	TRANSF CONV ESTADUAL VINCULADO
Código de Aplicação	301.035	SORRIA SÃO PAULO

Ficha / Valor		18.000,00
Unidade Orçamentária	01.25.02	FUNDO MUN. DE SAUDE -RECURSOS VINCULADOS
Funcional Programática	10.301.9509.2540	MANUT. DO F.M.S-REC.VINC.-ATENÇÃO BÁSICA
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. TERCEIRO -PESSOA JURIDICA
Fonte	2	TRANSF CONV ESTADUAL VINCULADO
Código de Aplicação	301.035	SORRIA SÃO PAULO

Ficha / Valor		12.000,00
Unidade Orçamentária	01.25.02	FUNDO MUN. DE SAUDE -RECURSOS VINCULADOS
Funcional Programática	10.301.9509.2540	MANUT. DO F.M.S-REC.VINC.-ATENÇÃO BÁSICA
Categoria Econômica	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	5	TRANSF CONV FEDERAL VINCULADO
Código de Aplicação	301.065	PROG.DE INFOR.UNIDADES BASICAS DE SAUDE

Ficha / Valor		12.000,00
Unidade Orçamentária	01.25.02	FUNDO MUN. DE SAUDE -RECURSOS VINCULADOS
Funcional Programática	10.301.9509.2540	MANUT. DO F.M.S-REC.VINC.-ATENÇÃO BÁSICA
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. TERCEIRO-PESSOA JURIDICA
Fonte	5	TRANSF CONV FEDERAL VINCULADO
Código de Aplicação	301.065	PROG.DE INFOR.UNIDADES BASICAS DE SAUDE

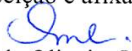
Artigo 2º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com excesso de arrecadação provenientes de programas Estadual e Federal a ser verificado no exercício vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, 16 DE ABRIL DE 2020.


PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz da Conceição e afixada em local de costume nesta Prefeitura na data supra.


Marina de Oliveira Leme
Chefe de Gabinete

Rua Ver. Juvenal Leme Mourão, 770 – Centro – Santa Cruz da Conceição Fone/Fax: (19)3567-9200



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 17 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 586

Página 18 de 21

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
RUA VEREADOR JUVENAL LEME MOURÃO, 770
44751725/0001-97 Exercício: 2020

DECRETO Nº 2283 , DE 16 DE ABRIL DE 2020 - LEI N.1924

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$96.766,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				96.766,00
01	25	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS VINCULADOS	
	354	10.301.9509.2540.0000	MANUTENÇÃO DO FMS-REC.VINC.ATENÇÃO BÁSICA	8.922,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 312
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
		312 001	CORONAVIRUS -REC. FEDERAL	
	355	10.301.9509.2540.0000	MANUTENÇÃO DO FMS-REC.VINC.ATENÇÃO BÁSICA	5.344,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 312
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
		312 002	CORONAVIRUS -REC. ESTADUAL	
	356	10.301.9509.2540.0000	MANUTENÇÃO DO FMS-REC.VINC.ATENÇÃO BÁSICA	2.500,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 02 312
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
		312 002	CORONAVIRUS -REC. ESTADUAL	
	357	10.301.9509.2540.0000	MANUTENÇÃO DO FMS-REC.VINC.ATENÇÃO BÁSICA	10.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 02 312
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
		312 002	CORONAVIRUS -REC. ESTADUAL	
	358	10.301.9509.2540.0000	MANUTENÇÃO DO FMS-REC.VINC.ATENÇÃO BÁSICA	10.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 02 312
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
		312 003	CORONAVIRUS -TRIB JUSTIÇA (DEP JUD)	
	359	10.301.9509.2540.0000	MANUTENÇÃO DO FMS-REC.VINC.ATENÇÃO BÁSICA	18.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 301
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
		301 035	SORRIA SÃO PAULO	
	360	10.301.9509.2540.0000	MANUTENÇÃO DO FMS-REC.VINC.ATENÇÃO BÁSICA	18.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 02 301
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
		301 035	SORRIA SÃO PAULO	

ph



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 17 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 586

Página 19 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

RUA VEREADOR JUVENAL LEME MOURÃO, 770

44751725/0001-97

Exercício: 2020

DECRETO Nº 2283 , DE 16 DE ABRIL DE 2020 - LEI N.1924

01	25	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS VINCULADOS		
361	10.301.9509.2540.0000	MANUTENÇÃO DO FMS-REC.VINC.ATENÇÃO BÁSICA	12.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 301		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	301 065	PROGR INFORM UNID BASICA DE SAUDE			
362	10.301.9509.2540.0000	MANUTENÇÃO DO FMS-REC.VINC.ATENÇÃO BÁSICA	12.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 301		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	301 065	PROGR INFORM UNID BASICA DE SAUDE			


Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

		96.766,00
	Fontes de Recurso	
02	301	36.000,00
02	312	27.844,00
05	301	24.000,00
05	312	8.922,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, 16 de abril de 2020


PATRICIA CAPODÍFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 17 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 586

Página 20 de 21



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.284, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Declara ponto facultativo e dá outras providências.

PÁTRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado ponto facultativo, o dia 20 de abril de 2020, segunda-feira.

Artigo 2º - Excetua-se das disposições deste decreto, os serviços essenciais do município, tais como, coleta de lixo domiciliar, obras e serviços emergenciais em estradas, cemitério, serviços de água e esgoto e serviços de ambulância.

§ 1º - Aos serviços excepcionados neste decreto será pago um adicional de 50% (cinquenta por cento).

Artigo 3º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 16 de abril de 2020.


PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e publicado no Diário Oficial Eletrônico do município e com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e na data supra.


Marina de Oliveira Leme
Chefe de Gabinete

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Sexta-feira, 17 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 586

Página 21 de 21

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição - SP, torna público para o conhecimento de todos os interessados que em 16 de abril pp. firmou Termo Aditivo ao Contrato nº 021/18 através do certame licitatório nº 018/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 015/2018, Processo nº 033/2018, destinado a contratação de médico, clínico geral para o Departamento de Saúde do Município de Santa Cruz da Conceição com a empresa Lopes e Ulian Serviços Médicos Ltda, cadastrada no CNPJ nº 12.539.063/0001-08 aditando 132 horas de serviços médicos para o Departamento de Saúde do Município, pelo valor de R\$ 165,71 / hora perfazendo um valor global de R\$ 21.873,72 (Vinte e um mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos).

Aviso de Licitação

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição - SP, torna público para o conhecimento de todos os interessados que se encontra aberto o certame licitatório nº 026/2020, na modalidade de Pregão Presencial nº 012/2020, Processo nº 037/2020, destinado ao registro de preços de gêneros alimentícios de panificação para a Merenda Escolar do Departamento de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição. O referido encerrar-se-á no dia 06 de maio de 2020, às 9 horas, no Paço Municipal "Carlos Domingos Ganéo", localizado à Rua Ver. Juvenal Leme Mourão, 770 – Centro de Santa Cruz da Conceição / SP. EDITAL COMPLETO no site www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br e maiores INFORMAÇÕES na sede ou pelo telefone (19) 3567-9200, com a Comissão de Licitações, e_mail: licitacao@santacruzdaconceicao.sp.gov.br.